



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 1/2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de salva-vidas em piscinas e locais de recreação aquática situados em estabelecimentos privados no âmbito do Município de Piedade, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a permanência de salva-vidas durante o período de funcionamento e utilização dos locais abaixo descritos, quando situados em estabelecimentos privados:

I – piscinas de uso coletivo localizadas em clubes sociais, esportivos, academias, hotéis, pousadas, parques aquáticos e condomínios residenciais, cujas dimensões sejam superiores a 6m x 6m;

II – empreendimentos de turismo rural, sítios, fazendas, áreas de lazer e estabelecimentos turísticos privados que possuam cachoeiras, rios, lagos, lagoas, represas, poços naturais ou artificiais, utilizados para banho, recreação, lazer ou práticas esportivas;

III – balneários e áreas de recreação aquática de natureza privada que utilizem corpos d'água naturais ou artificiais para fins recreativos.

Art. 2º A quantidade de salva-vidas deverá ser compatível com a extensão da área aquática, o fluxo de usuários e o grau de risco do local, observadas as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão manter disponíveis e em local de fácil acesso:

I – equipamentos de primeiros socorros;

II – materiais básicos de salvamento aquático;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

III – meios adequados de comunicação para acionamento dos serviços de emergência.

Art. 4º O profissional responsável pelo salvamento aquático deverá possuir habilitação válida, nos termos da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis legais pelos estabelecimentos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira infração;

II – multa administrativa no valor de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) UFMs, ou índice municipal equivalente, em caso de reincidência;

III – suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, nos casos de reincidência reiterada ou quando constatado risco iminente à vida, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A responsabilidade pela contratação dos profissionais e pela manutenção das condições de segurança é do proprietário, administrador ou responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a vida e a integridade física da população em locais privados que oferecem atividades aquáticas e que apresentam risco potencial de afogamentos.

O Município de Piedade possui crescente atividade turística, especialmente no turismo rural e de natureza, atraindo visitantes para áreas com corpos d'água naturais, muitas vezes sem estrutura mínima de segurança.

Dados estatísticos nacionais apontam que o afogamento está entre as principais causas de morte acidental no Brasil, sendo que a presença de profissional habilitado para salvamento aquático contribui significativamente para a prevenção de óbitos e para a rápida resposta em situações de emergência.

A proposta respeita a competência municipal para legislar sobre interesse local, ordenamento das atividades econômicas e segurança em estabelecimentos privados, sem



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

interferir na regulamentação de profissões ou na organização administrativa do Poder Executivo.

Trata-se de medida preventiva, educativa e de responsabilidade social, que preserva vidas, fortalece o turismo seguro e promove o bem-estar coletivo.

Certo da elevada preocupação dos Nobres Vereadores com a preservação da vida e da segurança da população, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 11 de março de 2026.

Lukas Adalto Oliveira Moraes
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5C0-DDCF-1AA0-5FCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUKAS ADALTO OLIVEIRA MORAES (CPF 386.XXX.XXX-50) em 12/03/2026 07:52:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/E5C0-DDCF-1AA0-5FCD>